

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

BIBLIOTECA NACIONAL  
S. L. R.

1.018  
1951

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 2\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VII.

Theresina 8 de Agosto de 1873.

Numero 275.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo da Provincia

#### CODIGO DAS LEIS PIAUHYENSES

1873

Tomo 31. Parte 1.ª Secção 1.ª

Resolução n. 806. Publicada em 2 de agosto de 1873.

Autorisa o sr. presidente da provincia a alterar como julgar mais conveniente as disposições comprehendidas em todo o capitulo 1.º do reg. n. 71 de 10 de outubro de 1870, approvado pela resolução n. 766 de 10 de setembro de 1871.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a alterar pelo modo que julgar mais conveniente as disposições comprehendidas em todo o capitulo 2º do reg. n. 71 de 10 de outubro de 1870, approvado pela res. n. 766 de 10 de setembro de 1871.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida res. pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 2 de agosto de 1873, 52 da independencia e imperio.

(L. do s.)

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello.  
Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 2 de agosto de 1873.

O secretario

Xilderico Araripe de Faria.

Resolução n. 807. Publicada em 4 de agosto de 1873. Restabelece na cidade de Oeiras, a cadeira de latim e francez.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica restabelecida, na cidade de Oeiras, a cadeira de latim e francez; e revogada assim a disposição do art. 12 da res. provincial n. 753 de 29 de agosto de 1871.

Art. 2.º O professor, que será nomeado de conformidade com a legislação em vigor, vencerá o ordenado annual de oito centos mil reis, e mais a gratificação de duzentos mil reis pelo exercicio.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida res. pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia, a faça imprimir e publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 4 de agosto de 1873, 52º da independencia e do imperio.

(L. do s.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 4 de agosto de 1873.

O secretario.

Xilderico Araripe de Faria.

Resolução n. 808. Publicada em 4 de agosto de 1873. Extingue o estabelecimento de educandos artifices desta capital.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica extinto o estabelecimento de educandos artifices desta cidade.

§ Unico. Fica autorisado o presidente da provincia a dar dentro de um mez, depois da publicação da presente lei, aos alumnos existentes no estabelecimento o destino que julgar mais conveniente.

Art. 2.º Os instrumentos pertencentes á musica do referido estabelecimento passarão a pertencer á musica creada pela presente lei na companhia de policia da provincia.

Art. 3.º O predio provincial em que funciona o estabelecimento dos educandos artifices, será destinado para casa da camara municipal respectiva e quartel da força policial da provincia.

Art. 4.º O instrumento das officinas e materias primas existentes serão vendidos, e o seu producto recolhido ao thesouro provincial.

Art. 5.º Revogão se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy 4 de agosto de 1873, 52º da independencia e do imperio.

(L. do s.)

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello.  
Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 4 de agosto de 1873.

O secretario

Xilderico Araripe de Faria.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 1873.

Officios.

1.ª Secção—n.º 362 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Jaicós—Mandando que o mesmo fornecesse ao alferes commandante do destacamento d'aquella villa, Joaquim José de Oliveira as praças da guarda nacional, sob seu commando superior, sempre que por elle fossem requisitadas.

—Idem n.º 261 ao juiz municipal do termo das Barras—Declarando em resposta ao officio de 2 do corrente, que ficava inteirado do que n'elle relatava á cerca do facto denunciado no jornal «Imprensa» n.º 377.

—Idem n.º 365 á camara municipal de Oeiras—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 22 de abril ultimo, de haver a mesma camara n'aquella data encerrado os trabalhos da sua 2.ª sessão

ordinaria d'este anno, e marcado o dia 21 de julho proximo para a abertura da 3.ª

2.ª Secção—n.º 193 ao inspector do thesouro provincial—Mandando pagar ao capitão João Gonçalves Magalhães a quantia de 880 reis, despendida pelo juiz municipal do termo das Barras, com um par de algemas para segurança do preso José Antonio de Sousa, que fora remetido para esta capital.

—Idem n.º 190 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba—Mandando dar passagem d'estado á ré no primeiro vapor que partir deste porto para o de Amarante, a Fontinelle Cesar Burlamaque e a sua senhora; e a prôa a uma creada do mesmo.

—Idem n.º 191 ao mesmo—idem á prôa, á Angelina Maria Nunes.

—Idem n.º 192 ao mesmo—Declarando que podia fazer seguir o vapor «conselheiro Junqueira» deste para o porto da Parnahyba no dia e hora designada.

Despachos.

João Rodrigues das Chagas—Ao thesouro provincial para informar.

Dia 12

Portarias

2.ª Sessão—Abrindo sob sua responsabilidade um credito da quantia de . . . 141\$490 reis na verba «obras do ministerio do imperio» do corrente exercicio, para pagamento das despesas feitas por Fortunato de Mello Pereira Bastos com a construcção do muro que divide o quintal do predio, em que actualmente funciona a thesouraria de fazenda, da casa de propriedade do mencionado Fortunato, conforme informara a mesma repartição, e em consequencia de ter sido dita obra autorizada e mandada fazer pela presidencia ao tempo, em que o referido predio ainda se achava a cargo do ministerio.

Fizerão-se as precisas communicações.

Officios.

1.ª Secção—n.º 369 ao Exm. Sr. presidente da provincia o Amazonas—Accusando o recebimento do officio de 28 de março ultimo, acompanhado de dous exemplares impressos do regulamento n. 25 de 8 de fevereiro do corrente anno, reformando o estabelecimento de educandos artifices d'aquella provincia.

—Idem n.º 371 ao da do Pará—Declarando que ficava certo, pelo officio de 18 de abril ultimo, de ter o mesmo n'aquella data prestado juramento e tomado posse do cargo de presidente d'aquella provincia, para o qual fora nomeado por carta imperial de 20 de março ultimo.

—Idem n.º 368 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Amarante—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 20 de abril ultimo de ter o mesmo assumido n'aquella data, o exercicio de seu cargo.

2.ª Secção—n.º 193 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba—Mandando dar uma passagem de estado á ré de ida e volta no vapor

«Junqueira» deste para o porto da Repartição á João Francisco do Prado.

—Idem n.º 194 ao mesmo—Idem no vapor «Piahy» deste para o porto do Amarante, ao padre Appolonio de Moraes Rego.

—Idem n.º 195 ao mesmo—Dizendo que podia fazer seguir o vapor «Piahy» deste para o porto do Amarante no dia e hora pelo mesmo designadas.

1.ª Secção—n.º 367 á camara municipal de Principe Imperial—Dizendo que não constando ate o presente, que aquella camara se tivesse empossado e funcionado regularmente como determinava a lei, ordenava lhe quanto antes cumprisse com aquelle, dever cazo ainda o não tevesse feito; dando igualmente juramento e posse aos juizes de paz ultimamente eleitos, e que communicasse os obstaculos que encontrasse, para o fiel cumprimento desta ordem.

—Idem n.º 366 a da Independencia—Mandando que a mesma informasse se ja havia definido juramento aos novos juizes de paz eleitos para o quadriennio de 1873—1876, e no caso negativo, cumpria que o fizesse, sem perda de tempo.

Despachos.

Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio.  
—Dê-se.

Dia 13.

Portarias.

2.ª Secção—Abrindo sob sua responsabilidade um credito da quantia de . . . 1.458\$400 reis, na verba «Obras do Ministerio da fazenda» do corrente exercicio, segundo informação da thesouraria de fazenda, para pagamento das despesas feitas com os concertos procedidos no edificio, em que ora funciona a mesma thesouraria, por Evaristo Cicero de Moraes, sob autorisação da presidencia; concertos aquelles que erão reclamados, não só como meio de conservação do edificio, senão tambem para accomodal-o aos miseres da mencionada repartição, e que tiverão lugar quando já o predio se achava destinado aquelle fim.

Fizerão se as necessarias communicações.

Officios.

1.ª Secção—n. 370 ao juiz de direito presidente do tribunal do jury desta capital Mandando que o mesmo dispensasse dos trabalhos da presente sessão do jury, para qual forão sorteados os empregados da secretaria do governo João Augusto Rosa e Lafayette Fernandes de Moraes, em consequencia da grande affluencia de expediente á fazer-se na dita repartição.

2.ª Secção—n. 197 ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando pagar ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba a quantia de 4.000\$000 reis da subvenção do governo geral relativa ao mez de abril, visto ter a mesma satisfeito as condições do seu contracto no referido mez.

Despachos.

João Mendes da Silva—Ao Sr. commandante superior para informar.

Dia 14.  
Portarias

2.ª Secção—Abrindo sob sua responsabilidade um credito da quantia de 414\$000 rs, segundo informação da thesouraria de fazenda na verba «Obras do ministerio da guerra» do corrente exercicio para occorrer as despezas feitas com concertos indispensaveis á casa da polvorá.

Fizerão-se as precisas communicações.  
Officios

1.ª Secção—n. 373 ao Dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio de hontem, que ficava sciente da importante captura do criminoso Francisco José Thomaz conhecido por Favella, e que ia providenciar no sentido de ser elle conduzido para esta capital com a divida segurança.

—Idem—n. 372 ao juiz de direito substituto, presidente do tribunal do jury desta capital—Dizendo que, havendo o director geral interino da instrucção publica requisitado á aquelle juiz dispensa dos trabalhos da presente sessão do jury para o professor de 1.ªs letras do 2.º districto desta capital, Juvencio Tavares Sarmiento e Silva, e não tendo sido attendida aquella requisição; houvesse o mesmo de dispensal-o, caso fosse possivel, á fim de que não soffresse o ensino publico, ficando afeita dicta cadeira; pois, segundo informara o mesmo director não havia pessoa habilitada, que quisesse incumbir-se della, durante o impedimento do proprietario.

Communicou-se ao director geral interino da instrucção publica.

—Idem—n. 376 á camara municipal de Campo-maior—Declarando em resposta ao officio de 29 do corrente, que ficava inteirado de ter aquella camara na mesma data encerrado os seus trabalhos relativos a 3.ª sessão, e bem assim designado o dia 7 de julho vindouro para ter lugar a sua 4.ª sessão.

—Idem—n. 375 á commissão censitaria da parochia de S. Raimundo Nonnato—Declarando em resposta ao officio de 20 de Março ultimo, que houvesse a mesma de constituir procurador nesta capital para receber os cem mil reis restante da quantia que fora posta a sua disposição, devendo ella tirar d'aquella quantia a importancia da despesa que fizera com papel.

2.ª Secção—n. 200 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que em data de 4 do corrente fora dissolvido o destacamento da guarda nacional existente na villa de Marvão.

—Idem—n. 202 ao mesmo—Dizendo que houvesse de mandar orçar as despesas a fazer-se com os concertos indispensaveis no redio, que serve de posto fiscal na Amaração, e o enviasse com a possivel brevidade.

—Idem—n. 201 ao thesouro provincial—Mandando pagar aos negociantes José de Araujo Costr & Cia a conta junta, estando em termos, na importancia de 37:920 reis, proveniente de objetos comorados para o expediente da secretaria de instrucção publica.

Despacho.

Maria Victoria de Jesus—Ao thesouro provincial.

**Assembléa Provincial.**

A acta da 1.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy em 29 de junho de 1873.

Presidencia do Sr. Antonio Gentil.

As 10 horas do dia achando-se presentes os Srs. Antonio Gentil de Souza Mendes, Lisandro Francisco Nogueira, Firmino Licinio da Silva Soares, e João do Rego Monteiro, verificando-se não ter numero legal para os trabalhos preparatorios da assembléa e depois de observadas as disposições do art. 13 combinadas com as do art. 12 do regulamento interno da mesma, declarou o Sr. presidente não haver sessão. E para constar, lavrou-se a presente acta.

Antonio Gentil de Souza Mendes—P.  
Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 2.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy em 30 de junho de 1873.

Presidencia do Sr. Antonio Gentil.

As 10 horas do dia achando-se presentes os Srs. Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, Licinio Soares, João do Rego, e Padre Ribeiro Gonçalves, verificando-se não haver numero legal, declarou o Sr. presidente não ter sessão. E para constar, lavrou-se a presente acta.

Antonio Gentil de Souza Mendes—P.  
Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 3.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy em 1.º de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Antonio Gentil.

As 10 horas do dia achando-se presentes os sr. Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, Licinio Soares, João do Rego, e padre Manoel Ribeiro Gonçalves e verificando-se não haver numero legal, declarou o sr. presidente não haver sessão. E para constar lavrou-se a presente acta.

Antonio Gentil de Souza Mendes—P.  
Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.

Acta da 4.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy em 2 de julho de 1873.

Presidencia do sr. Antonio Gentil.

As 10 horas do dia achando-se presentes os Srs. Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, Licinio Soares, João do Rego e padre Ribeiro Gonçalves e verificando-se não ter numero legal, Sr. presidente declarou não haver sessão. E para constar lavrou-se a presente acta.

Antonio Gentil de Souza Mendes—P.  
Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Firmino Licinio da S. Soares.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 5.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy em 3 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Antonio Gentil.

As 10 horas do dia achando-se presentes os Srs. A. Gentil, Lisandro Nogueira, Licinio Soares, João do Rego e padre Ribeiro Gonçalves, e verificando-se não haver numero legal, o sr. presidente declarou não haver sessão. E para constar lavrou-se a presente acta.

Antonio Gentil de Souza Mendes—P.  
Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 6.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy em 4 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Antonio Gentil.

As 10 horas do dia achando-se presentes os Srs. A. Gentil, Lisandro Nogueira, Ribeiro Gonçalves, e verificando-se não haver numero legal, o Sr. presidente declarou não haver sessão. E para constar, lavrou-se a presente acta.

Antonio Gentil de Souza Mendes—P.  
Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 7.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy em 5 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Antonio Gentil.

As 10 horas do dia achando-se presentes os Srs. Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, Licinio Soares, João do Rego, e padre Ribeiro, verificando-se não ter numero legal, o Sr. presidente declarou não haver sessão. E para constar, se lavrou a presente acta.

Antonio Gentil de Souza Mendes—P.  
Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.  
João do Rego Monteiro.  
Manoel Ribeiro Gonçalves.  
\* Firmino Licinio da Silva Soares.

Acta da 8.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy em 7 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Antonio Gentil.

As 10 horas do dia achando-se presentes os Srs. Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, Licinio Soares, João do Rego e padre Ribeiro Gonçalves, verificando-se não ter numero legal, o Sr. presidente declarou não haver sessão.

5.º. E para constar, se lavrou a presente acta.

Antonio Gentil de Souza Mendes—P.  
Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 9.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy, em 8 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Dr. Coelho de Resende.

As 10 horas do dia achando-se presentes os senhores Coelho de Resende, Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, F. Licinio, João do Rego, e padre Ribeiro Gonçalves, e verificando-se não haver numero legal, o Sr. presidente declarou não haver sessão.

E para constar, lavrou-se a presente acta.

Simplicio Coelho de Resende—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º=S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º=α.  
João do Rego Monteiro.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Firmino Licinio da Silva Soares

Acta da 10.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy, em 9 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Dr. Coelho de Resende.

As 10 horas do dia achando-se presentes os senhores Coelho de Resende, Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, F. Licinio, João do Rego e padre Ribeiro Gonçalves, verificando-se não ter numero legal, o Sr. presidente declarou na haver sessão.

E para constar, se lavrou a presente acta.

Simplicio Coelho de Resende—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º=S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º=α.  
João do Rego Monteiro.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Firmino Licinio da Silva Soares.

Acta da 11.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy, em 10 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Coelho de Resende.

As 10 horas do dia achando-se presentes os senhores Coelho de Resende, Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, F. Licinio, João do Rego, padre Ribeiro Gonçalves, e verificando-se não haver numero legal, declarou o Sr. presidente não haver sessão.

E para constar, se lavrou a presente acta.

Simplicio Coelho de Resende—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º=S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º=α.  
João do Rego Monteiro.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Firmino Licinio da Silva Soares.

Acta da 12.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy, em 11 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Coelho de Resende.

As 10 horas do dia achando-se presentes os senhores Coelho de Resende, Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, F. Licinio, João do Rego, padre Ribeiro Gonçalves, Benedicto Britto, Hermogenes e Costa Aranjó, e verificando-se não ter numero legal, o Sr. presidente declarou não haver sessão.

E para constar, se lavrou a presente acta.

Simplicio Coelho de Resende—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º=S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º=α.  
Hermogenes Ferreira de Carvalho.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Antonio da Costa Araujo Filho.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
Benedicto de Sousa Britto  
João do Rego Monteiro.

Acta da 13.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy, em 12 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Coelho de Resende.

As 10 horas do dia achando-se presentes os senhores Coelho de Resende, Antonio Gentil, Lisandro Nogueira, F. Licinio, João do Rego, padre Ribeiro, B. Britto, Hermogenes, e Costa Aranjó, e verificando-se não ter numero legal, o Sr. presidente declarou não haver sessão.

E para constar, se lavrou a presente acta.

Simplicio Coelho de Resende—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes, 1.º=S.

Lysandro Francisco Nogueira, 2.º=α.  
Hermogenes Ferreira de Carvalho.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Antonio da Costa Araujo Filho.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
Benedicto de Sousa Britto.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 14.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy, em 14 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Coelho de Resende.

As 10 horas do dia, achando-se presentes os senhores Coelho de Resende, A. Gentil, Lisandro Nogueira, F. Licinio, João do Rego, Padre Ribeiro Gonçalves, Benedicto Britto, Hermogenes, Costa Aranjó, e verificando-se não ter numero legal, o Sr. presidente declarou não haver sessão.

E para constar lavrou-se a presente acta.

Simplicio Coelho de Resende—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º=S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º=α.  
Hermogenes Ferreira de Carvalho.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Antonio da Costa Araujo Filho.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
Benedicto de Sousa Britto.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 15.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy, em 15 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Coelho de Resende.

As 10 horas do dia achando-se presentes os senhores Coelho de Resende, A. Gentil, Lisandro Nogueira, F. Licinio, João do Rego, padre Ribeiro Gonçalves, Benedicto Britto, Hermogenes, e Costa Aranjó e verificando-se não ter numero legal, o Sr. presidente declarou não haver sessão.

E para constar, se lavrou a presente acta.

Simplicio Coelho de Resende—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º=S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º=α.  
Hermogenes Ferreira de Carvalho.  
Padre Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Antonio da Costa Aranjó Filho.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
Benedicto de Sousa Britto.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 16.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy, em 16 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Coelho de Resende.

As 10 horas do dia achando-se presentes os senhores Coelho de Resende, A. Gentil, Lisandro Nogueira, F. Licinio, João do Rego, padres Ribeiro Gonçalves e Guimarães, Benedicto Britto, Hermogenes e Costa Aranjó, e verificando-se não haver numero legal, o Sr. presidente declarou não haver sessão.

E para constar, se lavrou a presente acta.

Simplicio Coelho de Resende—P.  
A. Gentil de Sousa Mendes—1.º=S.  
Lysandro Francisco Nogueira—2.º=α.  
Hermogenes Ferreira de Carvalho.  
Padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães.  
Manoel Ribeiro Gonçalves.  
Antonio da Costa Aranjó Filho.  
Firmino Licinio da Silva Soares.  
Benedicto de Sousa Britto.  
João do Rego Monteiro.

Acta da 17.ª sessão preparatoria da assembléa legislativa do Piauhy, em 17 de julho de 1873.

Presidencia do Sr. Coelho de Resende.

As 11 horas feita a chamada e achando-se presentes os senhores Coelho de Resende, A. Gentil, L. Nogueira, B. Britto, Licinio, padres Guimarães e Ribeiro, Hermogenes, Costa Aranjó, Furtado, João do Rego, Augusto Cunha e João Magalhães, havendo numero legal abre-se a sessão.

O sr. presidente declarou que, compondo-se a commissão de poderes dos senhores F. Licinio da Silva Soares e Norberto de Castro e Silva que se acha ausente, e Simplicio Coelho de Resende, que occupa a presidencia, nomeara para substituir aos dous ultimos, os senhores padres Guimarães e Ribeiro, a fim de juntamente com o outro darem seu parecer a cerca dos diplomas dos senhores João Gonçalves Magalhães e José Furtado de Mendonça, suspendendo a sessão na forma do regulamento, retirou-se a commissão a sala das conferencias.

Em seguida compareceu a comissão depois de algum tempo e foi lido o parecer reconhecendo os poderes dos indicados senhores João Gonçalves Magalhães e José Furtado de Mendonça, o qual foi approved; e achando-se presentes estes senhores, o sr. presidente deferio-lhes o juramento.

Depois o sr. presidente convidou os deputados presentes a comparecerem amanhã no paço da assembléa as 10 horas do dia, afim de reunidos irem ouvir na igreja principal desta capital a Missa votiva do Espirito Santa, de conformidade com o que dispõe o regimento, o que communicou-se ao Exm. Sr. presidente da provincia, marcando-se as 12 horas do dia para ter lugar a installação da assembléa.

E nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levantou a sessão.

Paço da assembléa legislativa do Piahy, 17 de julho de 1873.

Coelho de Resende—P.

Antonio Gentil de Sousa Mendes, 1º—S.

Lysandro Francisco Nogueira, 2º—α.

## Publicações geraes.

### O alferes Liberalino Baptista Lopes

#### Ao publico.

Victima de uma calúnia revoltante, de um processo monstruoso por crime imaginario, venho trazer ao conhecimento do publico judicioso o seu resultado, fazendo publicar as duas sentenças que, por certidão, em seguida a esta vão sel-o: uma de não pronuncia proferida pelo integerrimo Dr. juiz municipal Simplicio Coelho de Resende, que é conservador; e outra sobre o recurso ex-officio proferida pelo Dr. juiz de direito—Oliveira Andrade—que é liberal: ambas em tal processo.

Para ellas rogo a preciosa attenção do respeitavel publico, bem como para o despacho do mesmo Dr. juiz municipal que mandou cumprir esta ultima sentença, e se lhe segue.

Confundao-se os meos cobardes e vis calumniadores, convertidos audacilmente em testemunhas pela falsa e infame delação na *Imprensa* n. 363 sob as iniciaes de um nome supposto: delação (em que entretanto, sem duvida para salvar apparencias, entrarão como testemunhas outros nomes que com elles não fazem cõro) pela qual a salvo provocarão o inquerito policial que ser vio de base a esse processo elevado a categoria das devaças com 33 depoimentos, pelo celebre João Rodrigues, 1.º supplente do juizo municipal—que lhe deu vigor e fez recommear contra mim e outros, não denunciados, no pé (grão de pronuncia) em que começou a exercer nelle as funções de juiz, e em que devia cessar por falta absoluta de conhecimento (impossivel por sua não existencia) de delicto, apesar dos mais de 20 depoimentos (inclusive os do inquerito), e da seria investigação com que forão tomados pela autoridade policial no inquerito, e pelo seu antecessor na formação da culpa. Mas é que, — porque a armadilha tinha sido dileneada para mim, e por todo o atrevesar desse processado ainda não tinha chegado ao alvo da calumnia do astuto calumniador ou calumniadores, a elle quiz levar a o senhor juiz Rodrigues, assumindo em tempo o exercicio, e depois de ter sido testemunha no processo!

Faço ponto para dar logar a leitura das sentenças e despacho a que me refiro, e cuja publicação, com a deste rogo aos senhores redactores do *Piahy*.

Barras 30 de Maio de 1873.

Liberalino Baptista Lopes.

**Certidão.**—Certifico em cumprimento ao respeitavel despacho supra, que revendo os autos de que trata o requerente, d'elles de folhas 224 usque 229 e ver-

so, consta na sentença do theor seguinte:

Vistos estes autos &

São accusados o alferes Liberalino Baptista Lopes, como mandantes, e o escravo Ivo, de propriedade do major João Baptista Lopes, e Altino José Pereira, como mandatarios da morte de Felipe, escravo de Diogo d'Oliveira Lopes. Com os depoimentos da primeira, segunda, quinta e sexta testemunhas do inquerito policial, sendo que esta ultima é o dono do escravo que se diz assassinado; e com os depoimentos de Joaquim d'Araujo Lima, então inspector de quartirão, Pedro irmão do morto, e Pedro filho do mesmo, Manoel, escravo do capitão Laurentino Gomes da Silva Rabello; Balduino, escravo do tenente Germano de Araujo Lima, Mariano, escravo do capitão Antonio Ribeiro Torres, Izidoro José dos Santos, Ricardo Pereira Furtado, e José Braz de Souza, se evidencia o seguinte: Que Felipe, o supposto assassinado, no dia oito de dezembro de 1869, foi da feitoria de seu senhor, denominada—*Vamos vendendo*—para o lugar Jurema, onde esteve e comprou entre outras cousas um facão americano, e que voltando, no caminho teve um ataque apopleptico ou cerebral, sem duvida occasionado, não só pela dor de dentes e tonturas que então soffria, como pela muita aguardente que bebêra, o que se verificou pelo facto de apparecer no dia seguinte no lugar—*Vamos vendendo*—o cavallo em que montava Felipe, sem este, trazendo alforjes com frascos e garrafas com o restante da aguardente & Verificada por esta forma a ausencia de Felipe, e receando-se lhe haver succedido qualquer cousa, logo tratarão de procural-o, os seus irmão e filho de nome—Pedro—e outras pessoas, dando de tudo sciencia ao inspector de quartirão Araujo Lima, que, reunindo-se ás testemunhas que ficão apontadas, procurou a Felipe por espaço de 4 dias, findos os quaes encontrarão o seu cadaver no lugar denominado *Canto do jaboty* proximo da estrada que vai da mutuca para o Peixe. Antes, porém, de o encontrarem, acharão a camisa do morto e outros objectos a elle pertencentes, quando começarão a procurar o pelo rasto que seguia por sobre as montas torcendo-as, quebrando ramos de palmeiras, parecendo deitar-se Felipe em algumas camas feitas do ramo desta arvore. Foi a estrada mencionada algumas veses, afastando-se d'ella ao depois cerca de duascentas braças onde foi encontrado o seu cadaver, que estava inteiramente despido e deitado de costas para baixo em completo estado de putrefacção, pois já tinha até largado o couro da cabeça, tendo os urubús comido a lingua, nariz, beicos, olhos, partes genitais, furado nas ilhargas, costellas &. Um boi que tivesse quatro dias de morto, exposto ao sol, chuva e mais intemperies do do tempo não estaria por certo em melhor estado. No entanto a maldade e a calúnia, quando se lembrarão de inventar que Felipe fora assassinado, inventarão também que os estragos dos urubús supra mencionados, forão occasionados pelos assassinos que cortarão a lingua, furarão os olhos e castrearão ao supposto assassinado!! Todas as testemunhas mencionadas, que tudo virão e examinarão, são acordes em affirmar que pareceu Felipe lutar com uma força sobre natural antes de succumbir, pois que não tinha por aquellas paragens rastros de pessoa alguma, a não ser o do mesmo Felipe, e nem o menor vestigio de sangue, ainda mesmo nos proprios trems e camisa de Felipe, salvo uma gota de sangue, somente vista em uma folha de pau pela testemunha Manoel Rodrigues La-

ges, quando muitos dias depois visitou aquelle lugar! A morte de Felipe, pois, occasionada por um ataque apopleptico ou cerebral que o levou a torcer e quebrar pés de mattos, fez com que a ignorancia e a superstição desde logo declarassem ter sido elle assassinado pelo espirito das trevas, signal evidente de que alli não existião vestigios de qualidade alguma que fizessem gerar no espirito das pessoas que procurarão e encontrarão o cadaver de Felipe a ideia, ou antes a possibilidade de ter sido elle assassinado. Ainda mais; José Antonio Rodrigues, tio, cunhado, compadre e amigo do então delegado de policia João Antonio Rodrigues, indo ao lugar do sinistro a pedido do mesmo delegado, syndicar do facto da morte de Felipe, depois de o haver feito menuciosamente, declarou positiva e terminantemente que Felipe tinha perecido de um ataque cerebral. Esta oppinião que é a mesma do proprio senhor do escravo, de todos os homens de criterio daquela redondeza, do irmão e filho de Felipe e de todos aquelles que interesse tinham em descobrir a verdade, se por ventura a verdade fosse outra que não a que fica dita, se acha hoje modificada por quatro depoimentos deste summario, os unicos que disem de referida ter sido Felipe assassinado, sendo authores desse assassinato os accusados e o infeliz que já se acha pronunciado! Não pode haver delinquente onde não ha delicto. Mas, não obstante não caber nas raiz da possibilidade ter sido Felipe assassinado, todavia figuremos a hypothese de que elle o foi com effeito.— Sendo assim como poderião ser authores desse assassinato os accusados, quando as proprias testemunhas que mais se mostrarão interessadas contra elles, declarão que o primeiro destes, o alferes Liberalino, se achava no dia da morte nesta villa, assistindo a festa de Nossa Senhora da Conceição; que o segundo, o escravo Ivo, se achava carregando saccas de algodão do lugar—Por emquanto, feitoria de José Antonio Rodrigues, para o lugar Peixe, tres leguas distantes; e Altino tinha ido do lugar mutuca para o sitio Ingá, casa do capitão José Antonio Nogueira, ver uma carga de frutas para o major Baptista Lopes? Esta verdade que é confessada como já disse, pelas proprias testemunhas que imputarão aos accusados a morte de Felipe, deixa comprehender perfeitamente o criterio de que podem dispôr os seus depoimentos, por isso que todos esses pontos, onde no dia (oito) do supposto assassinato se achavão os supostos assassinos são diametralmente oppostos e muitas leguas afastados do lugar onde fora encontrado o cadaver de Felipe! Depoerão neste summario trinta e tres testemunhas, que constituirão uma verdadeira devassa jancirina; cada testemunha consumio um caderno de papel em seu depoimento, tal foi o zelo ardente do juiz formador da culpa e do promotor publico a cata da verdade, mas todas estas testemunhas forão acordes em garantir que por aquellas paragens nunca se soube haver sido assassinado o escravo Felipe, salvo o que dizião depois das ultimas eleições as quatro testemunhas de que já tenho fallado, e cujos depoimentos vamos analysar. Primeira testemunha Valdivino Ribeiro Torres. Esta testemunha referio se no seu depoimento, na parte em que faz carga aos accusados, ao escravo Marciano, de propriedade de seu pai Antonio Ribeiro Torres; a Veneslau José Corrêa, e a Manoel Jacintho. Estas tres testemunhas nada disserão contra os accusados, declarando positivamente ser inexato tudo quanto Valdivino e seu irmão Antonio Ribeiro Junior, havião di-

to de referencia a ellas!! Sendo Valdivino e Ribeiro Junior, acareados com as duas ultimas testemunhas, forão por estas completamente desmentidos. Vejamos ainda de que quilate é o caracter da testemunha Valdivino. Dos autos consta do folhas duascentas e onze a folhas duascentas e desenove verso uma justificação produzida pelo accusado Liberalino, que prova o seguinte contra a testemunha Valdivino: Que Valdivino em abril de 1871, apaixonado contra Liberalino, inventou e publicou á algumas pessoas, entre outras ao seu parente Frederico José Rodrigues, ser Liberalino autor da morte do escravo Felipe; que Liberalino sabendo disso chamou immediatamente Valdivino a responsabilidade, pelo que Valdivino mandou desta villa a casa de Frederico um positivo as carreiras nessa occasião pedir-lhe que nada declarasse contra elle em relação a imputação que elle havia feito a Liberalino; e, finalmente, da mesma justificação vê-se que Liberalino retirou do juizo sua queixa contra Valdivino depois de haver esta declarado na presença de muitas pessoas, e do proprio juiz de então, tenente coronel João de Deus Moreira de Carvalho, que era verdade ter feito a imputação alludida, porque estava então possuido de colera e paixão, mas que estava certo que o alferes Liberalino nunca havia morto a pessoa alguma, e que era incapaz de commetter um assassinato! Ao depoimento desta testemunha ainda vem ter o depoimento de seu cunhado Manoel Rodrigues Lages (o da gota de sangue) que nada valdo depois do que fica dito, restando o depoimento de José Antonio Rodrigues pai de Lages e sogro de Valdivino, e que affiançou por muito tempo ter Felipe morrido de um ataque cerebral. Este depoimento refere se na parte que faz carga aos accusados a Gonçalo, invalido da patria, que declarou no seu depoimento nunca haver dito cousa alguma a José Antonio Rodrigues no sentido alludido, sendo que José Antonio Rodrigues nunca pode ser acareado com Gonçalo, ora por se occultar do official da delegacia, alim de evitar a citação e por consequente a acareação, e ora participando molestia, afim de não comparecer a audiencia designada para a mesma acareação como consta dos autos! E são estas as testemunhas de posição e que devem merecer todo criterio de que falla o promotr em sua promoção a folhas duascentas e vinte tres verso! Por ventura será cousa de nonada para o promotor publico sujeitar-se a prisão e muitos outros gravames o cidadão, somente porque as ruins paixões lhes imputarão a pratica de um acto criminoso, que nunca existio, mas quando mesmo existisse, jamais se provou ter sido praticado pelos accusados?! Onde as provas suffizientes de que fallão Pimenta Bueno e outros criminalistas, neste summario para dar lugar a pronuncia? Não se provou se quer a existencia do facto criminoso, e no entanto achão se delinquentes! Vejamos agora o motivo do supposto assassinato. Motivou o assassinato o facto de ter o accusado Liberalino relações illicitas com a escrava de seu pai, de nome Genoveva, com quem Felipe também entretinha as mesmas relações! Este futil motivo, aceito na falta de um mais plausivel, é repellido pelos regidos e severos costumes do major João Baptista Lopes, que edna seus filhós nos verdadeiros e são principios da moral, e da religião, verdadeiro exemplo de moralidade que fere as vistas de muitos que morão naquelles lugares.—A promotoria publica conheceu tanto da innocencia dos accusados que chegou a dizer: *pode se affirmar que forão ainda authores do delicto os accusados etc.* Não

se atreveu a afirmar por si mesmo! A justiça social não é *leonina*, tanto que os promotores publicos quando conhecem da innocencia dos accusados, mormente se elles são victimas de perseguições despejadas, podem interpor o seu parecer pela não pronuncia, como mui sabiamente declarou o aviso de 15 de fevereiro de 1855. Diz o Sr. Dr. Braz: A justiça social deve manter um perfeito equilibrio entre os meios de atacar o crime e as garantias de que cumpre cercar a innocencia, e deve ver que nada é mais perigoso nem mais assustador para a sociedade do que a condemnação possível de um innocente. Entre todos os males que podem succeder na distribuição da justiça, dizia o celebre Lamvignon, nem um é comparavel o de faser morrer um innocente, e mais valeria absolver mil criminosos. E' verdade que não se trata de condemnação nem de pena de morte, mas trata-se de uma pronuncia que tem como resultado immediato a prisão com todo seu cortejo de vexações, sem que dos autos resulte o menor indício de criminalidade contra aquelles que são nelles accusados. Por tanto pelo que fica dito e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a promoção de folhas setenta e tres a folha setenta e quatro, ou o procedimento official contra os accusados Liberalino Baptista Lopes, Ivo, escravo do major João Baptista e Altino José Pereira: custas a municipalidade. Deste meu despacho recorro para o Sr. Dr. juiz de direito da comarca, para onde o escrivão remetterá os autos, findo o prazo legal, e depois que os houver averbado a margem. Villa das Barras 14 de abril de 1873.—*Simplicio Coelho de Rezende.*

Que de folhas 230 verso té 231 verso, consta a sentença do theor seguinte: Vistos os autos, entre partes, a justiça publica e accusados Antonio Ferreira dos Santos, conhecido por Antonio torto, Liberalino Baptista Lopes, Altino José Pereira, e o escravo Ivo, de propriedade do major João Baptista Lopes, julgo improcedente o recurso, ex officio, interposto dos despachos de folhas 74 e 224 a 229; por quanto em relação ao primeiro dos referidos despachos, é certo que o escravo Felipe, por uma ou mais de uma pessoa, sendo o agente ou um dos agentes o pronunciado Antonio Ferreira dos Santos, o que se evidencia já do estado do cadaver encontrado e visto pelas testemunhas de folhas 66, 96 e 117, alem de outras que se informarão precisamente a respeito; e tanto que logo houve quem asseverasse ter sido Felipe assassinado, afirmou a testemunha de folhas 128;—já do modo como algumas testemunhas procuraram occultar circumstancias de todos sabidas, asseverando mesmo falsidades especialmente as de folhas 42 e 62;—já do desaparecimento da ceroula do morto, sendo aliás peça que devia por ultimo ter despido, e que foi ter ao poder do pronunciado, segundo noticiaram as testemunhas de folhas 50 e 55;—e, finalmente da propria revelação deste quando em altercação com Pedro de Souza e Gonçalo Rodrigues—testemunhas de folhas 47, 50 e 112. E em relação ao segundo desses despachos é certo, que os indícios que parecem correr contra os accusados, ali referidos, são insufficientes para autorisarem uma pronuncia com proveito á causa da justiça, por quanto as testemunhas de folhas 50, 56, 86, e 96, das mais consideradas e qualificadas, e que se mostrarão, a alguns respeito, melhor informadas do facto imputado, forão as primeiras a asseverar—que o accusado Liberalino era incapaz de ordenar a pratica disso; assim como que os dois outros achavão sem um a serviço da testemunha tenente coronel José Antonio Rodrigues, e outro em viagem para ponto diverso e distante alguma cousa do theatro do crime: alem d'essas e outras circumstancias, concurrentes em favor dos mesmos accusados, existe ainda a declaração do filho do assassinado a folhas 129, d'onde verifica-se ter succedido entre seu pai e Libe-

ralino questão por causa de Genoveva um anno antes da morte d'aquelle. O tempo o delinquente conhecido, se punido, poderão trazer melhor luz a causa da justiça. E depois não tendo á denuncia de folhas 2 mencionado nem mesmo indirectamente, os accusados referidos, tratando apenas de outro; parece ter lugar a doutrina, que resulta da revista numero 1672, concedida pelo supremo tribunal de justiça e julgada em 20 de março de 1861. Portanto cumprão-se os despachos alludidos, voltando os autos ao juizo d'onde vierão, depois de lançado o nome do réo no rol dos culpados. E' certo que forão inquiridas neste summario 33 testemunhas, incluindo-se neste numero onze do inquerito policial referidas, informantes, e algumas ouvidas mais de uma vez; mas não podia tal procedimento dar lugar as censuras que evidentemente resultão do despacho de folhas 224, contra o promotor e juiz, q' por louvavel zelo, poserão o maior esforço em descobrir a verdade; nem se devera ter qualificado de infeliz, como se fora victima innocente, o réo pronunciado quando podia isso, de futuro, influir no animo de juizes pouco experientes. Tendo este feito 230 folhas, sendo assás difficil seu estudo, e tendo existido em conclusão deste juizo diversos outros, veio d'ahi a demora do presente despacho. Villa das Barras, 23 de maio de 1873.—*Joaquim José d'Oliveira Andrade.*

Que de folhas 232 verso té 233 consta o despacho do theor seguinte:—Mandando cumprir o despacho de folhas 230 verso e seguintes, não posso deixar de observar que eu, como juiz formador da culpa e da pronuncia, sou competente para aquilatar das provas dos autos, e, em face das mesmas, sentenciá-los, com a dignidade propria do juiz que tem consciencia dos seus actos, distinguindo o zelo dos verdadeiros do dos falsos levitas de Themis Convicto como estava, e estou, de que Felipe não fora assassinado, como claramente diz o meu despacho de não pronuncia e pelas razões nelle exaradas, não podia merecer censuras por haver chamado *infeliz* a um pobre homem, desvalido da fortuna, pronunciado pela morte do mesmo e no mesmo feito por mim julgado em sentido diverso. Já disse algures que eu não posso—*a priori*—saber como decidirão os juizes superiores os feitos por mim julgados em primeira instancia; mas quando mesmo o soubesse não seria isso bastante para me tornar adstrico ao seu modo julgar ou apreciar os factos persuadindo-me do contrario. Os juizes e tribunales superiores são destinados á corrigir os erros dos inferiores, sendo certo, como já disse o juiz do despacho questionado, em outra occasião, que muitas vezes os despachos superiores crecem de revisão por injusticia notoria! A despeito do que fica exposto devo dizer que não censurei, nem o juiz que proferio o despacho de pronuncia a folha, por haver-o proferido, pois era materia vencida, e nem tão pouco ao promotor publico, quem apenas expliquei pontos de direito como tudo vera o espirito desprevinido que attender seriamente para o meu despacho de não pronuncia a folhas; pois apenas admirei que se inquirisse no feito 33 testemunhas (aliás 39 com os reperturados) uma vez que a lei determina o numero fatal das testemunhas que devem ser inquiridas nos summarios crimes.—Villa das Barras, 26 de maio de 1873.—*Resende*

Era o quanto se continha em ditas pellas requeridas, que para aqui mandei passar seus conteúdos, os quaes conferi, consertei, assigno, e vai sem cousa q' duvida faça, do que tudo dou fé.—Eu José Reinaldo da Silva, escrivão intirino do crime, subscrevy.—Barras, 30 de maio de 1873.

O escrivão intirino

*José Reinaldo da Silva.*

N.º 8—Reis 17600.—Pagou mil seiscientos reis de sello.—Collectoria das Barras, 30 de maio de 1873.—*Miranda.—Araujo.*

*Sr. Redactor do Piauiy*

Estava longe de suppôr que tão depressa me fosse necessario vir a imprensa, não para responder a sem razão do auctor de um artigo intitulado—*Impiedade*, pu-

blicado na «Imprensa» n.º 386, mas para dar uma simples satisfação ao publico do meu procedimento tão mal apreciado.

Achando-me n'esta cidade de passagem para minha freguesia—Burity dos Lopes, donde sou vigario, e venho a grande necessidade que se dava todos os dias á falta de quem distribuisse o pasto espirital n'esta freguesia de Nossa Senhora das Dores, em consequencia do legitimo parochio achar-se ausente, e o coadjutor em desobriga; por um acto livre e espontaneo de minha vontade dispuz me a administrar todos os sacramentos a aquelles que d'elles necessitavão, julgando que com isso prestasse grande serviço, quando não fosse tido deante dos homens, ao menos restava-me a consciencia de sel-o perante Deus.

A pesar de minha boa intenção, assim mesmo não pareceo bem aos olhos maldizentes.

Quem tiver rasão sã e esclarecida comprehenderá facilmente que não contrahi obrigação—de *jure* para encommendar o cadaver do fallecido Honorato Rodrigues da Silva.

Tenho um titulo de vigario do Burity dos Lopes e não da freguesia de Nossa Senhora das Dores d'esta capital, onde todas as vezes que funcionei, fui levado pelo espirito de caridade e nunca de um dever e obrigação.

Vê-se portanto, que deixando eu de fazer as ultimas orações funebres de que allude a «Imprensa», não merecia do seu autor mal intencionado tão virulentas expressões; pois todos os meus actos forão filhos de uma vontade desapaixonada, para a qual não havia onus algum em proceder de qual quer forma.

Onde está esta pretendida *impiedade* que o articulista me irroga? Acaso já não me será permitido uzar de minha liberdade na administração dos sacramentos, como fosse deixar de encommendar os restos mortaes de Honorato Rodrigues da Silva? Creio que o articulista não pensará assim, salvo se quiser passar por uma excepcionalidade, desde que não ha direito que me obrigue a fazelo.

Se o articulista se informasse bem de pessoas desinteressadas e livres de qual quer prejuizo a meu respeito, talvez que não avançasse a taxar o meu procedimento de impio, inaudito e sacrilego, cujos epithetos devolve-os intactos ao seu auctor.

Para todo serviço que for do meu ministerio o articulista me encontreará no—Burity dos Lopes.

Theresina 26 de julho de 1873.

P.º *Apollonio Quintino de M. Rego.*

## NOTICIARIO.

**Assembléa.**—Installou-se no dia 18 do mez ultimo a assembléa legislativa desta provincia, lendo por essa occasião o exm. sr. Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello um bem elaborado e minucioso relatorio. No curto espaço de sua administração, 5 mezes apenas, S. Exc. ja revelou-se conhecedor das necessidades mais vitaes da provincia, e é pena que as circumstancias financeiras do thesouro não permitam a S. Exc. emprehen-der todos os melhoramentos que estão em suas faculdades e intenções realizar e de que nos dão provas o seu luminoso relatorio.

**Discurso.**—Na sessão de 7 do corrente o nosso amigo Dr. Joelho de Resende trouxe ao conhecimento da assembléa provincial o estado contristador em que se acha a infeliz comarca das Barras, tudo devido ao genio atrabiliario e perseguidor do respectivo juiz de direito, bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade. Entre os actos escandalosos, ultimamente praticados por este juiz, sobresahe

por sua originalidade a suspeição por elle julgada contra o digno promotor publico da mesma comarca, alteres Antonio Lopes de Carvelho, num processo em que o venerando tribunal da Relação do districto pronunciou em 4 crimes de prevaricação (!!!) ao seu fido achates o famigerado João Antonio Rodrigues.

Servio de base a suspeição dita o facto de haver tido o pai do promotor, ha uns 10 annos passados, questão com o réo—!!!!!! A suspeição foi ex *informata conscientia*—pois nem se quer forão observadas as formulas do processo das suspeições. Não ha expressões que exprimão o nojo e a indignação que nos causa tanto escandalo!!! O Sr. Andrade deve ser removido para o leão.....

**Ministerio da justiça.**—Foram nomeados maiores ajudantes d'ordens:

Do commando superior da guarda nacional dos Picos o capitão Justino José Baptista.

Do commando superior da de Marvão o capitão Ludgero Alves Lima.

Derigimos aos nomeados nossas felicitações.

## ANNUNCIOS.

A massa fallida de

Francisco Manoel da Costa.

Os abaixo assignados, administradores da massa fallida do negociante desta praça Francisco Manoel da Costa, fazem publico que se achão effectivamente no exercicio das suas funções; pelo que convidão aos credores da mesma massa para comparecerem ao escriptorio respectivo dentro do prose de oito dias da publicação deste afim de apresentarem os seus titulos e assistirem a revisão e conferencia dos mesmos com os livros e mais papeis do fallido, na forma do artigo 859 do cod. comm.

Outro sim, tambem convidão aos diferentes devedores da mesma, para virem liquidar as suas contas com a maior brevidade possível; sob pena de ser observada a disposição do artigo 864 do mesmo codigo comm., attento a necessidade que ha de apressar-se a liquidação da mencionada massa.

Theresina, 5 de agosto de 1873.

Os administradores

*Cecilio José Couto.*

*Miguel de S. Borges Leal Castello-branco*

*Themistocles Napoleão de Moraes.*

—Francisco Mendes de Souza previne aos habitantes desta cidade que não vendão cousa alguma a seus escravos senão a dinheiro, rque tudo o que manda comprar por elles é a moeda; assim como que não adiantem quantia alguma por conta de obras aos que tiverem officio, certo de que não pagará nenhuma quantia de debito que elles contrahirem.

Theresina 30 de julho de 1873.

A MASSA FALLIDA

DE

Francisco Manoel da Costa.

Os abaixo assignados, administradores da massa fallida do negociante desta praça Francisco Manoel da Costa, fazem publico que no dia 16 do corrente venderão em leilão quem maior lance offercer (a dinheiro) todas as mercadorias, cazas, terras, e gados pertencente a mesma massa; no escriptorio respectivo á rua da Gloria n.º—Theresina; 6 d'agosto de 1873.—Os administradores.—*Cecilio José Couto.*—*Themistocles N. de Moraes.*—*Miguel de Souza*—*Borges Leal Castello Branco.*

—O abaixo assignado, tendo mudado sua residencia da villa de Campo-maior para esta povoação de N. S. do Livramento do termo da União, e não tendo podido despedir-se pessoalmente de todos os seus amigos naquella villa, o vem fazer pela imprensa, offercendolhes neste lugar de sua residencia seus fracos serviços.

Povoação de N. S. do Livramento 10 de julho de 1871.

*Antonio Lopes de Souza Fortes.*

Os abaixo assignados fazem publico, para os devidos effectos, que nesta data contrahirão entre si uma sociedade commercial na cidade de Amarante, a qual girará com a firma Noronha etc Santos. Theresina 5 de julho de 1873.

*Antonio Alves de Noronha.*

*Leocadio Alves dos Santos.*

CAIXEIRO

Com habilitações para um balcão, quem o pretender, dirija-se a casa do Sr. major Antonio José de Araujo Bacellar, que achará com quem contractar.

IMP. CONSTITUCIONAL.—IMPRESSO POR DOMINGOS DA SILVA LEITE.—1873.